

ARQUIVE-SE

Em 18 de 06 de 1991
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ARQUIVE-SE

Em 14 de 06 de 1991

Presidente

LEI Nº 2 247

De, 28 de maio de 1991

CRIA A SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS (STP) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criada, como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Transportes Públicos (STP), autarquia municipal com personalidade jurídica, de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º - A STP terá sede e foro na cidade de Campina Grande e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - A STP terá a finalidade básica de planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, tráfego, trânsito e sistema viário, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, programar e executar a política de transportes públicos de passageiros, do Município;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- II - executar no âmbito do Município a política nacional de transporte público rodoviário;
- III - disciplinar, conceder e fiscalizar a operação e a exploração dos serviços rodoviários de transportes públicos de passageiros, em geral, no âmbito do Município;
- IV - desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbanos e planejamento de transportes urbanos no Município de Campina Grande e Distritos;
- V - detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;
- VI - estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- VII - fiscalizar, seguindo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros, por ônibus e do serviço de táxi, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;
- VIII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para o transporte público de passageiros por ônibus e o serviço de táxi;
- IX - administrar e execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Campina grande;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- X - realizar, diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operantes, no Município de Campina Grande;
- XI - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre segmentos do ambiente que afetam o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum desse transporte no Município de Campina Grande;
- XII - executar as atividades relacionadas com o planejamento, a operação e a fiscalização dos transportes urbanos que, em virtude de delegação ou convênio, venham a lheser atribuídas por órgãos e entidades de administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município.
- XIII - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema da circulação do Município;
- XIV - emitir Parecer Técnico sobre a implantação de plano e projetos referentes a loteamentos conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano e construção, que possam vir a influenciar o sistema de transporte urbano;
- XV - implantar e manter o Sistema de Informações de Transportes Urbanos (SITURB - Campina Grande), capaz de: coletar, processar,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XVI - representar a Prefeitura Municipal de Campina Grande na Comissão de Racionalização de Consumo de Combustível (CRCC) do Estado da Paraíba;
- XVII - exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

Art. 4º - O Patrimônio da STP será constituído de:

- I - bens transferidos na forma do artigo 5º desta Lei;
- II - dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;
- III - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendas de qualquer natureza, de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V - bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VI - incorporações de resultados financeiros dos exercícios;
- VII - contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VIII - operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;
- IX - outras rendas eventuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da STP os bens móveis ora utilizados pelo Departamento de Transportes da URBEMA - Empresa Municipal de Urbanização da Borborema.

Art. 6º - A STP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão de Deliberação
Conselho Municipal de Transportes - COMUTP


- 2 - Órgão de Direção Superior
Superintendência

- 3 - Órgão de Direção e Execução
 - Gerência Administrativa e Financeira
 - Gerência de Planejamento
 - Gerência de Informação e Informática
 - Gerência Operacional
 - Gerência de Fiscalização.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transportes - COMUTP com funções normativas e deliberativas, será presidido pelo Superintendente da STP e integrado pelos membros, já definidos em Lei.

Art. 8º - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 9º - A STP prestará contas ao Prefeito, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 10 - Em caso de extinção da STP, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município. 



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional, o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários serão fixados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Superintendente.

Art. 12 - Fica extinto, na estrutura da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - URBEMA, o Departamento de Transportes.


Art. 13 - Os servidores que atualmente compõem o Departamento de transportes da URBEMA, extinto por esta Lei, que não sejam servidores públicos municipais serão enquadrados, por ato do Prefeito, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande, conforme plano de cargos e artigos existentes nesta instituição, ficando o Chefe do Executivo autorizado a criar, por Decreto, os cargos necessários para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais à disposição do Departamento de Transporte da URBEMA, ficam definitivamente, lotados na STP.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 1991 de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas de instalação e funcionamento da STP.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito